



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	•	48\$
A 2.ª série	80\$	•	43\$
A 3.ª série	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:903, que autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de adaptação e reparação do edifício da secção feminina do Refúgio da Tutoria Central da Infância do Porto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:906 — Transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Marinha e das Obras Públicas e Comunicações — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento — Efectua modificações no orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa — Reforça verbas inscritas no orçamento privativo da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Decreto n.º 35:907 — Transfere diversas verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e da Economia — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento — Reforça verbas inscritas nos orçamentos privativos da Administração Geral do Porto de Lisboa e do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 35:903, publicado pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, no *Diário do Governo* n.º 231, 1.ª série, de 11 do corrente, contém em último lugar a assinatura Augusto Cancellaria de Abreu, e não, como, por lapso, foi publicado no referido *Diário do Governo*, Marcello José das Neves Alves Caetano.

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Outubro de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:906

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d) e g) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no ar-

tigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Finanças

Do capítulo 11.º, artigo 204.º, n.º 2) «Arbitragem de bens móveis»	—	2.000\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 205.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda»	+	2.000\$00
Do capítulo 14.º, artigo 262.º, n.º 1) «Móveis»	—	5.000\$00
Para o capítulo 14.º, artigo 264.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificados»	+	5.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 174.º, n.º 2) «Óleos lubrificantes para os postos, automóveis e camionetas, etc.»	—	16.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 1) «De imóveis, alínea d) «Cabos de energia eléctrica, telegráficos e telefónicos e levantamento de cabos velhos»	+	6.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	+	10.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Do capítulo 2.º, artigo 36.º, n.º 2) «Pessoal contratado»	—	9.660\$00
Para o capítulo 2.º:		
Artigo 36.º, n.º 2) «Pessoal contratado — 1 es- criturário»	+	200\$00
Artigo 38.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	1.500\$00
Artigo 38.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+	4.000\$00
Artigo 38.º, n.º 3) «Despesas de deslocação dos chefes de conservação, a 2.400\$»	+	3.960\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 124:002.726\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º — Encargos da dívida pública:

Artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Consolidado a cargo da Junta do Crédito Público — Consolidado 2 3/4 por cento de 1943»	3.437.500\$00
---	---------------